LEI n.º 2.370, de 26 de Junho de 2001

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 2.344, de 23 de novembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.344, de 23 de novembro de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

" ***Art. 22. ...***

(...)

II ...

a) ...

9 *aquisição de um veículo visando a implantação do serviço de assistência à saúde da Câmara Municipal de Paracatu para atendimento aos servidores e seus dependentes."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Paracatu – MG, 26 de junho de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 15/08/2001
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado [illegible] nos quadros da Municipal em 26.06.01 conforme o Art. 105 da Lei [illegible]
SERVIDOR RESPONSÁVEL